



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 13/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS**

### **1. Definição do Objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei n.º 14.133/2021):**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referente à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (análise qualitativa e quantitativa) de servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), conforme quantidades e descrição do Anexo 1, atendendo as exigências da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022 e Lei .

1.2. O contrato terá vigência de 12 meses meses ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

### **2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei n.º 14.133/2021):**

2.1. Como parte das ações de prevenção de riscos ocupacionais no âmbito do TRE-PB, a prestação do serviço objeto deste termo tem como objetivo avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos existentes no ambiente de trabalho de servidores deste TRE-PB, por meio da elaboração LTCAT, com vistas a atender os critérios descritos no art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, conforme decisão ASPRE 1695069 contida no processo SEI 0004620-56.2021.6.15.8000, a fim de subsidiar decisão administrativa de concessão dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

2.2. O LTCAT é um importante instrumento para identificação e registro da efetiva exposição dos profissionais que atuam em determinado ambiente de trabalho a agentes nocivos à sua saúde, caracterizando condições de perigo ou insalubridade, apontando medidas capazes de mitigar os riscos, além de estar relacionado com o direito à aposentadoria especial, sendo exigido, nesses casos, pela Lei Federal nº 9.213/1991. O prazo de validade do laudo técnico de condições ambientais de trabalho é indeterminado, porém, sua atualização deve ser realizada sempre que forem feitas alterações no ambiente de trabalho, tais como: mudança de layout; substituições de máquinas ou equipamentos; adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; alcance dos níveis de ação definidos na NR-09 (se aplicável), entre outros.

**3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei n.º 14.133/2021):**

3.1. Item: elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT de servidores do TRE-PB, com análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos existentes no ambiente de trabalho, de acordo com a no art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022 e Lei Federal nº 9.213/1991, com descrição das atividades desempenhadas, exposição aos agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho e medidas capazes de mitigar os riscos ocupacionais.

3.2. A Contratada deverá prestar o serviço na sede do TRE-PB, situada Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa/PB, bem como em cidade do interior do Estado, conforme anexo I, no horário das 8h às 12h e de 13h30 às 17h30, de segunda a sexta feira, devendo definir previamente junto à unidade de saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os dias, horários e locais da vistoria técnica.

3.3. Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como hospedagem, deslocamento, diária, alimentação, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do instrumental adequado e outros.

3.4. A contratada deverá apresentar anexo à proposta, cronograma com prazos e atividades definidos. O prazo de realização de diagnóstico e apresentação final do laudo não poderá ser superior à 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

3.5. A avaliação técnica deverá ser realizada em todas as atividades indicadas pela Seção de Atenção à Saúde. Os setores de trabalho a serem estudados encontram-se em anexo (anexo I).

3.5.1. A contratada deverá realizar a análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos existentes nos ambientes de trabalho solicitados para emissão do LTCAT.

3.5.2. A contratada deverá realizar estudo das condições de trabalho, detalhando quais são os riscos ocupacionais presentes e a análise das condições do ambiente de trabalho com medições dos agentes de risco à saúde e constantes na NR 15 - Norma Regulamentadora e NR 16 - Norma Regulamentadora a que os servidores estão expostos.

3.5.3. O LTCAT deverá conter a identificação da empresa; identificação do setor e da função; descrição das diversas atividades e funções desempenhadas pelos servidores analisados; identificação de agente nocivo capaz de causar dano para saúde e integridade física, listado na legislação previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes e medidas implementadas; conclusão do LTCAT; assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; data de realização da avaliação ambiental.

3.6. A Contratada deverá emitir LTCAT constando recomendações e sugestões conforme abaixo, sem prejuízo das demais que entender necessárias:

3.6.1. As possíveis necessidades de implantações, adaptações e/ou modificações de equipamentos, *layouts*, ou qualquer outro acessórios ergonômicos, com detalhamento das dimensões, materiais do produto e condições de uso.

3.6.2. Recomendar quais as medidas e/ou equipamentos de proteção coletiva ou individual devem ser utilizados, a fim de reduzir a intensidade do agente a limites de tolerância permitidos, com as devidas recomendações de uso.

3.6.3. Apresentar conclusão geral ao final do LTCAT para possibilidade de visão geral de condições ambientais de trabalho, a fim de subsidiar decisão administrativa de manutenção de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade de servidores do TRE-PB.

#### **4. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021):**

##### 4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021, bem como a Resolução TSE n.º 23.474/2016.

##### 4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

##### 4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.4. Instrumento de contrato:

4.4.1. Deverá ser celebrado instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

##### 4.5. Do Início do prazo de vigência e requisitos temporais:

4.5.1. A vigência ocorrerá a partir da data da última assinatura constante no contrato.

4.5.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.5.3. Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

##### 4.6. Dos requisitos legais:

4.6.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei nº 14.133 de 2021. Quando necessário nas Normas Técnicas da ABNT de acordo com a Lei 4.150/1962. Quando necessário na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Decreto 10024, de 20/09/2019.

4.7. Habilitação e Qualificação Técnica a ser apresentada pela contratada:

4.7.1. Será verificado se a empresa tem regularidade na Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.7.2. A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação técnica operacional e profissional para a prestação dos serviços constantes neste documento, da seguinte forma:

4.7.2.1. Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou documento comprobatório de ser empresa atuante no ramo de Saúde Ocupacional, referente ao exercício de 2024;

4.7.2.2. Capacitação técnico-operacional: um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, de no mínimo um LTCAT de complexidade equivalente ao objeto desta contratação;

4.7.2.3 O atestado de capacidade técnica deve comprovar a prestação de serviços semelhantes ao objeto, assim entendida como a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, contendo a realização de ao menos um LTCAT, constando no atestado que os serviços foram realizados de modo satisfatório.

4.7.3. Comprovação da licitante de que possui em seu quadro responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho), devendo apresentar os seguintes documentos:

4.7.3.1. Certidão de inscrição de seu(s) responsável(eis) técnico(s) (Engenheiro de Segurança do Trabalho) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina (Médico do trabalho), referente ao exercício de 2024;

4.7.3.2. Comprovação de curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina e Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com registro no respectivo conselho profissional;

4.7.3.3. A comprovação da especialidade do item acima poderá se dar mediante diploma, com registro no MEC, com comprovação de registro no respectivo Conselho ou mediante a apresentação da Carteira de Registro Profissional (Carteira do CREA ou CRM), caso contenha o registro da especialidade exigida.

4.7.3.4 Para a comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), previsto no item 4.7.3, integra o quadro da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b) Contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; ou

c) Livro de Registro de Empregados da empresa; ou

d) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.7.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) que detenha(m) as mínimas qualificações exigidas e/ou experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-PB.

#### **5. Modelo de execução do objeto (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei n.º 14.133/2021):**

5.1. A prestação dos serviços terá início imediatamente após assinatura do contrato, com agendamento das datas e horários da perícia pela Seção de Atenção à Saúde para a execução do serviço, finalizando quando todos os laudos forem entregues.

5.2 A Contratada deverá emitir os respectivos laudos no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da inspeção.

5.3 Constatadas falhas nos Laudos ou Pareceres, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito ao conteúdo objeto da contratação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

b) Se estiver incompleto ou contiver equívoco, inadequação ou desacordo ao solicitado, determinar o refazimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação.

5.4 Os laudos e pareceres deverão ser encaminhados ao Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), localizado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, bairro Tambiá, João Pessoa-PB no formato físico, bem como no formato eletrônico ao endereço de e-mail: sas@tre-pb.jus.br nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas da contratante em relação ao setor periciado.

#### **6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei n.º 14.133/2021):**

6.1. O acordo, que será efetivado por meio da assinatura de contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Portaria n.º 18/2018 - SAO/DG. Considerando que a SAS é a responsável pelo atendimento médico e odontológico, de acordo com o [Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PB](#), esta equipe de planejamento sugere os seguintes servidores lotados na referida seção para fiscalizar o contrato:

- Gestor do contrato - Raisse Fernandes Barbosa
- Gestor do contrato substituto - Valdez Alves Cabral
- Fiscal do contrato - Raisse Fernandes Barbosa

- Fiscal do contrato substituto - Valdez Alves Cabral

6.3. As comunicações entre o este Regional e a Contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora.

6.4. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do pacto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso.

## **7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei n.º 14.133/2021):**

7.1. Atesto do cumprimento do pactuado:

7.1.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal.

7.1.2 O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

7.1.4. A qualidade do serviço será avaliada através da análise do laudo final apresentado à Seção de Atenção à Saúde (SAS).

## 7.2 - Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2 Para fins de liquidação, a gestora deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 - o prazo de validade;
- 2 - a data da emissão;
- 3- os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4- o período respectivo de execução do contrato;
- 5- o valor a pagar; e
- 6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3 - Prazo de pagamento:**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

### **7.4 - Forma de pagamento:**

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **08. Obrigações da contratante**

11.1. Nomear gestor para acompanhar a sua execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ;

11.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;

11.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

11.6. Orientar à CONTRATADA para o bom cumprimento das obrigações avencadas;

11.7. Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

## **09. Obrigações da contratada**

- 9.1. Atender prontamente quaisquer orientação e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação;
- 9.3. Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 9.4. Substituir os materiais cedidos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 9.5. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto pactuado e
- 9.7. Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#).
- 9.8. Instruir os servidores da SAS sobre procedimentos relativos ao acondicionamento e transporte dos resíduos de saúde;
- 9.9. Fornecer, mensalmente, os certificados de incineração;
- 9.10. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo;
- 9.11. Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- 9.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste Termo;
- 9.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 9.14. No caso de não coleta ou de atraso em alguma etapa do processo, a contratada fica responsável pelos devidos prejuízos e encargos.

## **10. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei n.º 14.133/2021):**

- 10.1. Esta equipe de planejamento entende que a contratação deverá ser realizada com base no art. 75,II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitação, com base no seu valor.

**11. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):**

11.1 Será contratada a empresa que apresentar o menor valor total da contratação.

11.2 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

11.2.1. Prazo de validade da proposta de preço deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

11.2.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo, bem como no Anexo I – Modelo para Proposta de Preços deste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

11.3 Devem ser incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da Contratada.

11.4 Na proposta apresentada deverá ser especificado o valor unitário da análise ergonômica do trabalho por função avaliada.

11.5 O serviço será realizado para um quantitativo 14 servidores, constantes no Anexo I, com valor unitário médio baseado em contratação anterior.

**12. Adequação orçamentária:**

11.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: SAS

II- Fonte de recursos: SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

III- Elemento de Despesa: item 3.3.90.36.34.0047

IV- Plano Interno: Apoio Administrativo, técnico e operacional.

**13. Das infrações e penalidades administrativas**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade de infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade , conforme normas e orientações dos órgãos de

controle

13.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na infração contida no item 13.1,I

13.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ordem de compra.

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

13.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

13.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

13.14 - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

#### **14. Do cumprimento da Lei Geral de proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018:**

14.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 07/08/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RAISSE FERNANDES BARBOSA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

---



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 07/08/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**VALDEZ ALVES CABRAL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por VALDEZ ALVES CABRAL em 07/08/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO**  
**COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 07/08/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PATRÍCIA SOARES LEMOS**  
**SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SOARES LEMOS em 08/08/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1897570&crc=3B01530E](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1897570&crc=3B01530E), informando, caso não preenchido, o código verificador **1897570** e o código CRC **3B01530E**.